



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º _____, DE 2022
(Do Sr. André Figueiredo)

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução Homologatória n.º 3026/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição Ceará (Enel-CE) a aumentar as tarifas de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Resolução Homologatória n.º 3026/2022 da ANEEL, que autoriza a Enel Distribuição Ceará (Enel-CE) reajustar as tarifas de energia elétrica, a partir de 22 de abril de 2022, sendo 24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 19 de abril de 2022, a Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em análise do processo 48500.004917/2021-10, aprovou a Resolução Homologatória n.º 3026/2022, que: homologou o índice de Reajuste Tarifário Anual da Enel Distribuição Ceará – Enel CE, a vigorar a partir de 22 de abril de 2022, com efeito médio a ser percebido pelos consumidores de 24,85%, sendo 24,18% para os consumidores em Alta Tensão e 25,12% para os consumidores em Baixa Tensão; fixou as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD e as Tarifas de Energia Elétrica – TE aplicáveis aos consumidores e usuários da Enel CE; estabeleceu os valores da receita anual referente às instalações de transmissão classificadas como Demais Instalações de Transmissão – DIT de uso exclusivo; homologou o valor mensal de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Enel CE, de modo a custear os

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220994944100>





descontos retirados da estrutura tarifária; e homologou o valor da devolução, de R\$ 13.801.461,94 (treze milhões, oitocentos e um mil, quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), a ser efetuada pela Distribuidora ao fundo da CDE.

A Enel-CE é responsável pelo abastecimento de aproximadamente 3,8 milhões de unidades consumidores no Estado do Ceará. De acordo com a Aneel, o reajuste justifica-se pela retirada de componentes financeiros estabelecidos no último processo tarifário, além de custos com encargos setoriais e despesas relacionadas às atividades de distribuição e compra de energia. A decisão favorável ao reajuste em percentis tão elevados ocorreu em reunião presidida pela Diretora-Geral Substituta, Sr^a Elisa Bastos Silva.

Entre as quatro homologações de reajuste tarifário havidas na reunião da Diretoria da Aneel no último dia 19 de abril, a autorizada para o Estado do Ceará foi a mais elevada. Enquanto a distribuidora do Estado de Sergipe foi autorizada a fazer um reajuste de 16,24%, a do Rio Grande do Norte a 20,36% e a da Bahia a 21,35%, a do Ceará reajustará seus preços em 24,88%, em média. Tendo em vista que a inflação dos últimos 12 meses foi de 10,54%, percebe-se o absurdo do valor concedido.

Observando-se os índices de reajuste concedidos à distribuidora de energia do Ceará desde 2013, constatamos uma elevação de preços superior a 81% no acumulado do período. Verificamos, ainda, que este foi o maior índice dos últimos 10 anos. Note-se que o maior reajuste nesta série histórica foi de 16,77% em 2014, o que representa quase 10% a menos que o atual reajuste. Para termos uma correta dimensão, a Enel-CE, que possuía a 39^a mais alta tarifa de energia antes do reajuste, passou a ter a 8^a tarifa mais cara do Brasil. A escala do aumento terá um impacto desumano sobre os cidadãos e gerará um efeito cascata desastroso por toda a economia do Ceará, pois o agravamento dos custos de produção da indústria e das despesas de manutenção dos serviços terá como consequência uma elevação geral de preços. O ciclo vicioso que se criará em uma economia já combalida pela longa crise que enfrentamos será catastrófico.

A bandeira de escassez hídrica, que elevava o preço das tarifas de energia em R\$ 1,42 a cada 100 KWh (quilowatt hora) consumido, foi suspensa na mesma semana em que o reajuste foi concedido, assim, o alívio que se prometia aos consumidores não ocorrerá, pois a redução dos preços em virtude do fim da bandeira será superada pelo aumento autorizado. Desse modo, um sacrifício temporário em virtude da escassez de água que comprometeu a geração de energia será tornado permanente e agravado.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220994944100>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do exposto, considerando que a Resolução Homologatória nº 3026/2022 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) autorizou reajuste muito acima da inflação dos últimos doze meses e não levou em consideração a situação calamitosa que irá gerar, entendemos que o dispositivo exorbita o poder regulamentar da referida Agência Reguladora e, conforme trata o art. 49, V da Carta Maior, cabe ao Congresso Nacional, sensível ao impacto direto desta medida na vida dos cidadãos, sustar os efeitos do ato.

Sala das Sessões, em de abril de 2022

ANDRÉ FIGUEIREDO
Deputado Federal – PDT/CE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. André Figueiredo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220994944100>

